



Norma de Investimentos

Versão 2.0



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	PRINCÍPIOS GERAIS	3
4	DIRETRIZES.....	3
4.1	Controle Operacional.....	3
4.2	Caracterização dos ativos financeiros	4
4.2.1	Tipos de Ativos Financeiros.....	4
4.2.2	Alocação de Ativos	4
4.2.3	Liquidez e Carência dos Ativos Financeiros.....	5
4.3	Contrapartes e concentração	5
4.4	Prazo de enquadramento.....	6
4.5	Alçada de aprovação	6
5	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
5.1	Área de Tesouraria – Diretoria de Finanças.....	6
5.2	Diretoria Jurídica.....	6
5.3	Diretoria Executiva	7
6	CONTROLE DOCUMENTAL	7
7	ANEXOS.....	8
7.1	Anexo 1 - Definições.....	8

1 INTRODUÇÃO

A Norma de Investimentos tem como objetivo estabelecer diretrizes e parâmetros para o processo de gestão dos investimentos do caixa disponível da companhia. A Norma leva em consideração que:

- » A CERC é uma infraestrutura de mercado financeiro, portanto, sua atividade tem impactos nos negócios de seus participantes e nos mercados em que atua;
- » A empresa ainda está em fase de crescimento, portanto, suas receitas ainda não são suficientes para cobrir todos os custos, despesas e investimentos, resultando na necessidade de utilizar regularmente seu caixa;
- » Devido a esses fatores, há um nível elevado de incerteza e, consequentemente, uma capacidade limitada da companhia em prever seus fluxos de caixa futuros; e
- » A Norma deve considerar também os princípios e regras estabelecidos pela Auditoria Independente e Interna, pela Política de Recuperação e Saída Ordenada do Mercado, e verificar se há outras políticas na área de risco que possam afetá-la.

Como orientação geral, a companhia deverá investir o Caixa Disponível em ativos de baixo risco, alta liquidez e com contrapartes de primeira linha.

2 ABRANGÊNCIA

São destinatários da Norma de Investimento todos que estão envolvidos, indiretamente ou diretamente, no processo de investimento.

3 PRINCÍPIOS GERAIS

A Norma de Investimentos possui como direcionadores os seguintes princípios:

- » **Integridade:** garantir que o processo de investimento seja conduzido com elevados padrões éticos.
- » **Transparência:** fornecer informações claras para Alta Administração e partes interessadas dos investimentos realizados, bem como dos controles realizados com as operações.
- » **Equidade:** garantir que os investimentos sigam objetivamente os critérios estabelecidos nesta norma, de forma que haja um tratamento imparcial na escolha das contrapartes escolhidas.
- » **Responsabilização (Accountability):** definir claramente as responsabilidades dos agentes envolvidos nesta política e a forma de prestação de contas por todas as decisões e ações relacionadas ao processo de investimentos.
- » **Sustentabilidade:** realizar investimentos com foco no longo prazo, considerando as necessidades futuras da organização.

4 DIRETRIZES

4.1 Controle Operacional

O processo de Investimentos deverá ser realizado da seguinte forma:

- » Definição do valor a ser investido diante de análise de Fluxo de Caixa Diário e seguindo a definição a regra de deixar o saldo mínimo em conta corrente de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- » Cotação do investimento em, no mínimo, 3 (três) instituições financeiras (quando aplicável);

- » Definição do ativo a ser investido;
- » Aprovação interna do valor, ativo e contraparte a ser investida;
- » Contratação da operação; e
- » Armazenamento apropriado das seguintes informações: (a) Aprovação formal do ativo e valor a ser investido de acordo com a alçada; (b) Cotações recebidas; (c) Confirmação de Contratação da operação e (d) Contrato da operação.

Já o operacional para resgate ou recompra deverá seguir as etapas:

- » Definição do valor de resgate diante de análise de Fluxo de Caixa;
- » Definição do ativo a ser resgatado (sujeito a análise da opção mais vantajosa, levando em consideração as alíquotas de imposto incidentes, montante, concentração em contrapartes e outros fatores relevantes);
- » Aprovação interna do valor, ativo e contraparte;
- » Solicitação do resgate via *bankline* ou e-mail;
- » Armazenamento apropriado das seguintes informações: (a) Aprovação formal do ativo e valor a ser investido de acordo com a alçada; e (b) Comprovante da operação.

4.2 Caracterização dos ativos financeiros

4.2.1 Tipos de Ativos Financeiros

Os ativos financeiros deverão ser de renda fixa, denominados em Reais (BRL), com alta liquidez, sendo pré-aprovados os investimentos em:

- » Certificado de Depósito Bancário (CDB), Recibos de Depósito Bancário (RDB), Operações Compromissadas, Letras Financeiras (LFs), Letras de Crédito Imobiliário (LCIs), Letras de Crédito Agrícolas (LCAs) e outros títulos emitidos por Instituições Financeiras autorizadas pelo Bacen.
- » Títulos Públicos: LFT, LTN e NTN.
- » Fundos de Investimento que invistam nos ativos acima.
- » Fundos de Investimento em Crédito Privado.

Outros tipos de investimentos serão tratados como exceção e devem ser aprovados e formalizados conforme alçada definida nesta Norma.

4.2.2 Alocação de Ativos

A alocação de recursos deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites e todos devem ser feitos em instituições financeiras de primeira linha, conforme critérios previstos no capítulo “4.3. Contrapartes e Concentração” incluindo as gestoras e administradoras dos fundos:

- » Manutenção de até 100% (cem por cento) do caixa disponível em títulos de Instituições Financeiras e Títulos Públicos prefixados ou pós fixados indexados ao CDI ou Selic. Ou fundos que invistam nestes ativos;
- » Manutenção de até 40% (quarenta por cento) do caixa em títulos de Instituições Financeiras e Títulos Públicos indexados à inflação. Ou fundos que invistam nestes ativos;
- » Manutenção de até 10% (dez por cento) do caixa em quotas de Fundos de Crédito Privado; e

- » Operações em mercado de derivativos terão que ser aprovadas pelo Diretor Financeiro desde que com o objetivo de proteger posições.

Investimentos em outros ativos que não foram evidenciados acima devem ser aprovados, conforme alçada prevista nesta Norma.

4.2.3 Liquidez e Carência dos Ativos Financeiros

A liquidez pré-aprovada estará condicionada ao cenário do Índice de Cobertura de Caixa (ICC). Quando o Índice for igual ou inferior a 6 meses, não haverá Caixa Disponível para Investimento com carência; portanto, 100% (cem por cento) do caixa deverá estar alocado em ativos com liquidez diária, ou seja, possibilidade de resgate do investimento a qualquer momento, no caso em d+0 (zero). As projeções de caixa deverão ser levadas em consideração para garantir que essa condição seja atendida nos meses seguintes.

Para ICC superior a 6 meses, em relação à liquidez, os ativos financeiros investidos deverão ser totalmente alocados em ativos com liquidez diária, ou seja, possibilidade de resgate do investimento a qualquer momento, no caso em d+0 (zero); em relação a carência da aplicação, os ativos financeiros investidos deverão obedecer à seguinte regra:

- » Manutenção de até 100% (cem por cento) do caixa disponível em ativos livres de carência, isto é, possibilidade de resgate do investimento no dia seguinte à aplicação, no caso em d+1 (hum);
- » Manutenção de até 80% (oitenta por cento) do caixa disponível em ativos com carência de 30 dias, isto é, resgate disponível em 30 (trinta) dias após a aplicação;
- » Manutenção de até 50% (cinquenta por cento) do caixa disponível em ativos com carência de 60 dias, isto é, resgate disponível em 60 (sessenta) dias após a aplicação; e
- » Manutenção de até 30% (trinta por cento) do caixa disponível em ativos com carência de 90 dias, isto é, resgate disponível em 90 (noventa) dias após a aplicação.

4.3 Contrapartes e concentração

Os investimentos devem ser realizados em instituições financeiras de primeira linha, isto é, com classificação *investment grade* nacional por, no mínimo, uma agência de rating, conforme abaixo:

- » *Moody's*: Aaa, Aa1 e Aa2;
- » *Standard & Poors*: AAA, AA+ e AA; e
- » *Fitch*: AAA, AA+.

O limite de concentração deverá seguir os critérios abaixo:

- » Nenhuma contraparte deverá ter concentração superior à 50% do Patrimônio Líquido, levando em consideração os balanços mais recentes levantados pela Controladoria; e
- » Nenhuma contraparte deverá ter concentração superior à 50% do caixa total.

Exceções precisam ser aprovadas, conforme alçada estipulada nesta Norma.

4.4 Prazo de enquadramento

Tendo em vista que esta Norma de Investimentos está sujeita a flutuações econômicas e de risco de contraparte, adota-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para enquadramento.

A Área de Tesouraria deverá reportar mensalmente o enquadramento dos investimentos, conforme a Norma, à Diretoria Executiva.

4.5 Alçada de aprovação

As alçadas de aprovação devem seguir as diretrizes da tabela abaixo. Vale evidenciar que profissionais no mesmo nível hierárquico, porém, de outras áreas não explicitadas abaixo, não são autorizados a realizar ou aprovar nenhuma movimentação financeira.

Alçadas de Aprovação de Investimentos		
Valor	Ativos	Alçada
Até R\$ 10.000.000,00	Compromissada e CDB com Liquidez Diária e sem Carência	Analista de Tesouraria Sênior
	Demais ativos	Líder de Tesouraria
Até R\$ 50.000.000,00	-	Líder de Tesouraria
Acima R\$ 50.000.000,00	-	Diretor Financeiro ou outro Diretor Executivo

5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Área de Tesouraria – Diretoria de Finanças

- » Propor os processos, parâmetros e tipos de ativo permitidos na Norma;
- » Operacionalizar os investimentos, selecionando os ativos, executando as ordens de investimentos, buscando as aprovações necessárias e formalizando os investimentos realizados conforme Política de Alçadas;
- » Monitorar a performance dos investimentos e enquadramento com esta Norma;
- » Informar a Diretoria Executiva, através de relatórios periódicos, a performance dos investimentos e enquadramento com esta Norma; e
- » Informar tempestivamente a Diretoria sobre eventos que possam colocar em risco os investimentos da companhia.

5.2 Diretoria Jurídica

- » Formalização da operação, bem como análise jurídica do contrato de investimento;
- » Parecer de riscos regulatórios e legais no processo de investimento; e
- » Alertar a área de Tesouraria se há mudanças regulatórias que ensejem uma revisão extraordinária da Norma.

5.3 Diretoria Executiva

- » Aprovar a Norma de Investimentos e suas alterações;
- » Recomendar alterações quando entender que o perfil de tolerância a risco da companhia tenha mudado; e
- » Informar o Conselho de Administração sobre perdas relevantes nos investimentos que possam colocar em risco a continuidade das operações da companhia.

6 CONTROLE DOCUMENTAL

CRIAÇÃO REVISÃO REVOGAÇÃO			
Versão Anterior	Versão Atual	Data da Aprovação	Ref. De ATA/Aprovação
1.0	2.0	27/05/2024	Diretoria Executiva
Diretoria Responsável		Área Responsável	
Diretoria de Finanças		Tesouraria	
PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES			
Alterações: » Alteração do nome “Política de Investimentos e Tesouraria” para “Norma de Investimentos”, visando contemplar a nova hierarquia normativa; » Reestruturação para o novo modelo de Documentação Normativa da CERC; e » Diretrizes dos capítulos “Controle Operacional”, “Tipos de Ativos Financeiros”, “Liquidez e Carência dos Ativos Financeiros”, “Contrapartes e concentração”.			
Inclusões: » Capítulos “Abrangência”, “Princípios Gerais”, “Anexos”, “Alocação de Ativos”, “Prazo de enquadramento”, “Alçada de aprovação”; e » Atribuições da “Diretoria Jurídica”.			
Revogações: » Atribuições da área de “Controles Internos”			

LEGISLAÇÕES OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
» Política de Recuperação e Saída Ordenada do Mercado; e » Política de Alçadas.

7 ANEXOS

7.1 Anexo 1 - Definições

- » **Caixa Disponível para Investimento:** é aquele que está livre após (i) as entradas dos recursos diários, menos os pagamentos diários (ii) manutenção do saldo mínimo de valores em conta corrente.
- » **Caixa Mínimo:** soma dos valores necessários para cobrir as saídas de caixa pelos próximos 6 meses, considerando um cenário crítico, em que não há entradas de caixa. A alocação de recursos do Caixa Mínimo deverá ser 100% (cem por cento) nos seguintes ativos: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Operações Compromissadas ou Títulos Públicos, obrigatoriamente com liquidez diária. Esses ativos garantem flexibilidade para enfrentar eventuais perdas financeiras e asseguram a execução do plano de recuperação do negócio ou a saída ordenada do mercado. O Caixa Mínimo é determinado, e atualizado mensalmente, através do Índice de Cobertura de Caixa (ICC), obtido através da projeção de caixa da companhia e calculado pela Tesouraria.
- » **Risco de Contraparte e exposição total:** Entende-se como risco de contraparte e emissores o risco de crédito, ou seja, o risco inerente ao descumprimento das obrigações financeiras por parte das contrapartes e emissores para com a CERC. A exposição total por contraparte na data de referência do cálculo será a soma da exposição de aplicações financeiras das carteiras e saldo em conta corrente da Companhia. A concentração se dará entre os diferentes emissores dos ativos aplicados, a quem o risco de fato é atribuído. Por exemplo, se a aplicação for feita através do banco Y, em um ativo emitido pela empresa X, a concentração deverá ser considerada na empresa X. Entende-se como *full branch* uma instituição em que a matriz é co-responsável por 100% das obrigações de sua subsidiária. Uma subsidiária integral é uma instituição em que a matriz possui 100% do capital e do controle da subsidiária, mas não é necessariamente co-responsável por 100% de suas obrigações.